



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ROMAC TÉCNICAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2017

PROCESSO LC n.º 066/2017

HOMOLOGADA: 06/04/2017

OBJETO: Fornecimento de peças para conserto da Máquina Escavadeira Hidráulica modelo DX138 marca DOOSAN.

LICITANTE: ROMAC TÉCNICAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Valor Global: R\$ 1.050,00

PRESIDENTE DA COMISSÃO: DIESEL DAIANE BORTOLATO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para o conserto da Máquina Escavadeira Hidráulica modelo DX138LC, marca DOOSAN, de propriedade do Município de Pato Bragado.

FORNECEDOR: ROMAC TÉCNICAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ SOB Nº 91.595.678/0005-43.

PREÇO GLOBAL: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato após a solicitação.

Pato Bragado – PR, em 05 de abril de 2017.

Processo GG LC


DISEL DAIANE BORTOLATO ZIESMANN
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº *1127*
de *05/04/17* Fl. *01*
marlene
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº *4348*
de *07/04/17* Fl. *43*
marlene
Visto

DIPATO AUTO PEÇAS

282-1292

(00)3

ACESSO GERAL - DIPATO

Inicio 14:06:29 - 13/03/2017

Atual 14:08:06 - 13/03/2017

GW Com. Peças Automotivas Ltda

Empresa :GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

CNPJ:06 177 991/0001-69

Cidade...:PATO BRAGADO (PR)

Cliente :PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO(00012) (45)3282-1355

Endereco:AV WILLY BARTH 2885

CENTRO

PATO BRAGADO

PR

Cod.Prod.
3061

Descricao
PONTA DENTE

*** 026118 ***

Qtde	Unitario	Total
10,00	234,50	2.345,00

GW Com. Peças Automotivas Ltda

ORÇAMENTO VALIDO ATE 25/03/2017

Data Fechamento: EM ABERTO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
95 719 472/0001-05

Sub-Total:	2.345,00
Total Desc:	0,00
Tx. Entrega:	0,00
Vlr. Total:	2.345,00

02 218 422X0001-02
SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE LAJO BRANCO

ATA Nº 10493# Sº 241º00
1X"1041008# 0"00
10491 Desc# 0"00
200-10491# Sº 241º00

DATA ESCREVIDA: EM ABRIL

DEPARTAMENTO AMPLIO DE SERVICIOS

2081
204"1004"

BOITA DE LIT
DESCRITIVO

10"00 224"00 Sº 241º00
B496 1041008# 10491

*** OSETTE ***

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CENTRO

LAJO BRANCO

PE

CITADOS: SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE LAJO BRANCO (124-2383-1242)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (PE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (PE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (PE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 05 de abril de 2017.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para fornecimento de peças para a máquina Máquina Escavadeira Hidráulica modelo DX138LC, marca DOOSAN, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO URBANISMO

267821350203800 – MANUT. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS

3.3.90.30.25 – 2795 – Material para Manutenção de Bens Moveis - 505

Cordialmente

DJONI ALEANDER ROHDEN
Secretario de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de peças para o conserto da Máquina Escavadeira Hidráulica modelo DX138LC, marca DOOSAN, de propriedade do Município de Pato Bragado, conforme segue:

ITEM	QNTDE	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA	VLR. UNT	V. TOTAL
01	10	Ponta de Dente	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
			Total R\$	1.050,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme solicitação formalizada pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, é necessária a aquisição das peças para substituição das que estão danificadas, de forma que o equipamento esteja em perfeitas condições de uso para atender a demanda de serviços da comunidade bragadense.

FORNECEDOR

ROMAC TÉCNICAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0005-43, estabelecida na Rua E, n.º 4727 – Parque Industrial San Michel, Cidade de Marialva – PR.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais). O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto e apresentação de Nota Fiscal.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

267821350203800 – MANUT. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS

3.3.90.30.25 – 2795 – Material para Manutenção de Bens Moveis - 505

DO PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato após a assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 05 de abril de 2017.


Daiane Bortolato Ziesmann
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Marlene Vanderléia Petry Knapp


Jonatan Fernandes

ORÇAMENTO - BALCÃO

Contato Nro.: 22532 Nro.: 8383

ROMAC TECNICA DE MAQ. E EQUIP. LTDA - MARI
E, 4727 Nro.:
Telefone: (44) 32321717 Cidade: MARIALVA
C.N.P.J. 91595678000543 E-Mail:
Inscrição Estadual: 9054572090

Data do Orçamento: 08/02/2017
Data de Validade: 18/02/2017

UF: PR

Dados do Cliente:

Cliente: 7425 95.719.472/0001-05
Nome: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
Endereço: WILLI BARTH, 2885
Complemento

Bairro: CENTRO
CEP: 85948000
Cidade: PATO BRAGADO UF: PR
Fone: 45 32821355 Ramal:

Itens:

Promoção	Item	Descrição	NCM	GD	Vir. Unitário	Qtd.	% Desc	Vir. Desconto	VI. IPI	Vir. Total
	K9005347IP	PONTA DE DENTE	84314929	1	175,00	10	40,00	700,00	0	1.050,00
					23500					
									0,00	1.050,00

Totalização do Orçamento:

Outras Despesas Acessórias : 0,00
Total Líquido: 1.050,00

Vendedor: 201 LUIS BIZERRA
Departamento: 300 PECAS

Assinatura do Vendedor

OBSERVAÇÕES:

ORCAMENTO PARA PECA BALCAO
PROMOÇÃO VALIDA PARA COMPRA ACIMA DE 10 PEÇAS . VALIDA ATE 28/02/2017

Estando de acordo com o presente orçamento autorizo (amos) a execução dos serviços acima descritos, na seguinte forma de pagamento:

Condições de Pagamento	Nro. dias	Valor
		1.050,00
Total Líquido do Orçamento		1.050,00

MARIALVA, 08 de fevereiro de 2017

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

DENTE
PARA TRABALHAR
COM BANANCO

DX 138/140

ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - LTDA
ROMAC TECNICA DE MAQ. E EQUIP. LTDA - MARIALVA-PR

Página: 1
Data: 10/03/2017

ORÇAMENTO - BALCÃO

Contato Nro.: 22900 Nro.: 8620

ROMAC TECNICA DE MAQ. E EQUIP. LTDA - MARIA Nro.:
E, 4727 Cidade: MARIALVA
Telefone:(44) 32321717 E-Mail:
C.N.P.J. 91595678000543
Inscrição Estadual: 9054572090

Data do Orçamento: 10/03/2017
Data de Validade: 20/03/2017

Dados do Cliente:

Cliente: 7425 95.719.472/0001-05
Nome: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
Endereço: WILLI BARTH, 2885
Complemento:

Bairro: CENTRO
CEP: 85948000
Cidade: PATO BRAGADO UF: PR
Fone: 45 32821355 Ramal:

Itens:

Promoção	Item	Descrição	NCM	GD/lr.	Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr.Desconto	ICMS Como Desc.	Vl. IPI	Vlr. Total		
	K9005347IP	PONTA DE DEN	84314929	1	175,00	10	40,00	700,00	0,00	0	1.050,00		
										Sub-Total	0,00	0,00	1.050,00

Totalização do Orçamento:

Outras Despesas Acessórias : 0,00
Total Líquido: 1.050,00

Vendedor: 201 LUIS BIZERRA
Departamento: 300 PECAS

Assinatura do Vendedor

OBSERVAÇÕES:

ORCAMENTO PARA PECA BALCAO
DENTES NA PROMOÇÃO

Estando de acordo com o presente orçamento autorizo (amos) a execução dos serviços acima descritos, na seguinte forma de pagamento:

Condições de Pagamento	Nro. dias	Valor
EMPENHO	1	1.050,00
Total Líquido do Orçamento		1.050,00

MARIALVA, 10 de marco de 2017

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 91.595.678/0005-43

Certidão nº: 127265646/2017

Expedição: 10/04/2017, às 15:49:57

Validade: 06/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 91.595.678/0005-43, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 91.595.678/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:41:31 do dia 17/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2017.

Código de controle da certidão: **5003.DAA3.0DB9.7414**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXAPara você
para todos
os brasileirosACESSE SUA CONTA 

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa



Navegue pela CAIXA

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 91595678/0005-43**Razão Social:** ROMAC TECNICA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/04/2017	07/04/2017 a 06/05/2017	2017040703553956379310
19/03/2017	19/03/2017 a 17/04/2017	2017031903074869213730
28/02/2017	28/02/2017 a 29/03/2017	2017022802552001610376
09/02/2017	09/02/2017 a 10/03/2017	2017020903575688414977
21/01/2017	21/01/2017 a 19/02/2017	2017012105453955883009
02/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017	2017010204164620322985
14/12/2016	14/12/2016 a 12/01/2017	2016121403523680371244
25/11/2016	25/11/2016 a 24/12/2016	2016112504021115343331
06/11/2016	06/11/2016 a 05/12/2016	2016110603591482486905
18/10/2016	18/10/2016 a 16/11/2016	2016101804151317570600
29/09/2016	29/09/2016 a 28/10/2016	2016092903320378580063
10/09/2016	10/09/2016 a 09/10/2016	2016091003211543449559
22/08/2016	22/08/2016 a 20/09/2016	2016082203023688835084
03/08/2016	03/08/2016 a 01/09/2016	2016080303405343742303
15/07/2016	15/07/2016 a 13/08/2016	2016071503220020357261
26/06/2016	26/06/2016 a 25/07/2016	2016062605265303052360
07/06/2016	07/06/2016 a 06/07/2016	2016060703193072450698
19/05/2016	19/05/2016 a 17/06/2016	2016051904100937128882
30/04/2016	30/04/2016 a 29/05/2016	2016043003444699240636
11/04/2016	11/04/2016 a 10/05/2016	2016041105514168506299
23/03/2016	23/03/2016 a 21/04/2016	2016032314480061800024
04/03/2016	04/03/2016 a 02/04/2016	2016030408503337699703
14/02/2016	14/02/2016 a 14/03/2016	2016021406134826917210
26/01/2016	26/01/2016 a 24/02/2016	2016012603331973754137
07/01/2016	07/01/2016 a 05/02/2016	2016010704000927246609
19/12/2015	19/12/2015 a 17/01/2016	2015121903382596746023
30/11/2015	30/11/2015 a 29/12/2015	2015113004094596529350
11/11/2015	11/11/2015 a 10/12/2015	2015111105570284279526
23/10/2015	23/10/2015 a 21/11/2015	2015102305493013686584
04/10/2015	04/10/2015 a 02/11/2015	2015100404185107942358
15/09/2015	15/09/2015 a 14/10/2015	2015091503252400876524
27/08/2015	27/08/2015 a 25/09/2015	2015082704031054545241
08/08/2015	08/08/2015 a 06/09/2015	2015080805100427804000
17/07/2015	17/07/2015 a 15/08/2015	2015071703002387238390
28/06/2015	28/06/2015 a 27/07/2015	2015062803094507878878

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/09/2015 SOB Nº: 4161919

Protocolo: 15/199841-8, DE 02/09/2015.

Empresa: 43 2 0131388 5
ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUCERGS

ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 91.595.678/0001-10
NIRE 43201313885

16ª Alteração do Contrato Social

Por este instrumento de alteração do contrato social e na melhor forma de direito, as partes:

(i) **PAULO CEZAR RECUS**, brasileiro, natural de Camaquã/RS, nascido no dia 01/08/1957, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tainhas, nº 493, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-414, Gravataí/RS, portador da Cédula de Identidade nº (RG) 7006031236, emitida em 20/05/1994, expedida pela SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 267.422.840-72 ("PAULO");

(ii) **LÚCIA TERESA DA SILVA RECUS**, brasileira, natural de Palmeira das Missões/RS, nascida no dia 10/12/1962, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Tainhas, nº 493, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-414, Gravataí/RS, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 6024555218, emitida em 26/06/2000, expedida pela SJS/II/RS, e inscrita no CPF sob nº 520.423.320-20 ("LÚCIA");

(iii) **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido no dia 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8068254393, emitida em 11/01/2002, expedida pelo SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.598.210-35 ("JEFFERSON");

na qualidade de sócios quotistas representando a totalidade do capital social da "**ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**", sociedade empresária limitada, com sede localizada na Rodovia RS-118, nº 5.195, km 22, bairro Bom Sucesso, CEP 94130-390, Gravataí/RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0001-10, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) sob nº 43201313885 em 02/06/1987 ("Sociedade");

comparecendo, ainda:

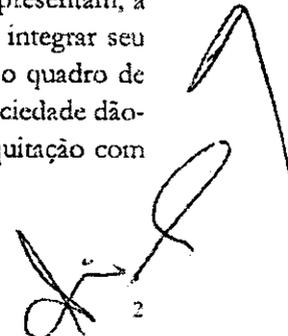
JEFFERSON

(iv) **PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, natural de Chapecó/SC, nascido no dia 04/10/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Mateus Leme, nº 4.977, bairro São Lourenço, CEP 82210-290, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2998192, emitida em 03/01/2006, expedida pelo RFB/SC, e inscrito no CPF sob nº 034.771.679-29 ("PATRICK");

RESOLVEM alterar o contrato social da Sociedade ("Contrato Social"), considerando a presença da totalidade dos sócios para a tomada de decisões do presente instrumento, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, a saber:

1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA ONEROSA DE QUOTAS

- 1.1. Inicialmente, decide o sócio PAULO, acima qualificado, ceder e transferir, como de fato cedido e transferido tem, em caráter oneroso, a totalidade de suas 81.000 (oitenta e uma mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, já integralmente subscritas e integralizadas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus, débitos, gravames, encargos ou restrições de qualquer tipo, com tudo o que tais quotas representam, a JEFFERSON, acima qualificado, já integrante do quadro de sócios da Sociedade. O sócio cedente (PAULO) (que ora deixa de integrar o quadro de sócios da Sociedade), o cessionário (JEFFERSON) e a Sociedade dão-se mutuamente, neste ato, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação à presente cessão e transferência de quotas, para nada mais reclamar um do outro, seja a que título for.
- 1.2. Ato contínuo, decide a sócia LÚCIA, acima qualificada, ceder e transferir, como de fato e transferido tem, em caráter oneroso: (i) 126.000 (cento e vinte e seis mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, já integralmente subscritas e integralizadas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus, débitos, gravames, encargos ou restrições de qualquer tipo, com tudo o que tais quotas representam, a JEFFERSON, acima qualificado, já integrante do quadro de sócios da Sociedade; e (ii) 9.000 (nove mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, já integralmente subscritas e integralizadas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus, débitos, gravames, encargos ou restrições de qualquer tipo, com tudo o que tais quotas representam, a PATRICK, acima qualificado, que ora ingressa na Sociedade e passa a integrar seu quadro de sócios. A sócia cedente (LÚCIA) (que ora deixa de integrar o quadro de sócios da Sociedade), os cessionários (JEFFERSON e PATRICK) e a Sociedade dão-se mutuamente, neste ato, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com



2

RECUS

relação à presente cessão e transferência de quotas, para nada mais reclamar um do outro, seja a que título for.

- 1.3. Em decorrência das deliberações consubstanciadas nos itens 1.1 e 1.2 acima, resolvem os sócios por unanimidade alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade (cujo valor total do capital social, totalmente subscrito e integralizado, permanecerá o mesmo), que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 5ª. Capital Social. O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 (novecentas mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) JEFFERSON DA SILVA RECUS possui 891.000 (oitocentas e noventa e um mil) quotas, no valor total de R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e

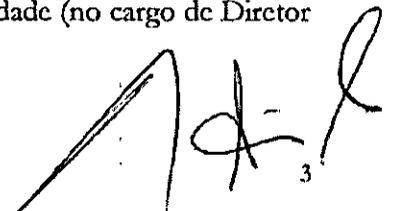
(b) PATRICK MAICON MOTTA possui 9.000 (nove mil) quotas, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social.

§1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§2º. A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais."

2. DA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES E DA NOMEAÇÃO DE NOVO ADMINISTRADOR

- 2.1. Na sequência, a totalidade dos sócios aprovou a destituição, nos termos do Parágrafo 6º da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade e dos Artigos 1.063, parágrafo 1º, e 1.071, III, do Código Civil, dos Srs. PAULO e LÚCIA (acima qualificados) do cargo de administradores, eleitos por período indeterminado de duração.
- 2.2. A Sociedade confere aos administradores acima destituídos, e estes conferem àquela, a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação por todo e qualquer direito pelo período em que os administradores permaneceram em seus cargos, declarando ter recebido todos os valores devidos pela Sociedade, a qualquer título, nada mais podendo reclamar ou exigir um do outro, seja a que título for. Ficam consignados votos de agradecimento e louvor pelos serviços prestados pelos administradores que ora se desligam da Sociedade.
- 2.3. Ato contínuo, a unanimidade dos sócios resolve aprovar a eleição do Sr. PATRICK, acima qualificado, para o cargo de administrador da Sociedade (no cargo de Diretor



3

JEFFERSON

Comercial, conforme abaixo especificado, observadas as competências da administração dispostas na cláusula 17, *caput* e parágrafos, do Contrato Social abaixo consolidado), por período indeterminado de duração. O Sr. PATRICK administrará a Sociedade em conjunto com o administrador remanescente, o Sr. JEFFERSON, acima qualificado. O administrador ora eleito declara, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, que preenche os requisitos legais para integrar a administração da Sociedade, não estando impedido de exercer a administração da Sociedade: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- 2.4. Em virtude das deliberações previstas nos itens 2.1 a 2.3 acima, a antiga cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade será integralmente reformulada e, já considerando as alterações e consolidações abaixo descritas, passará a constituir a cláusula 15 do Contrato Social, com a seguinte nova redação:

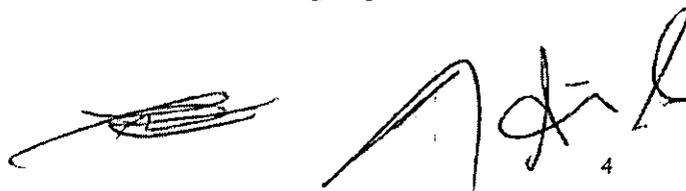
“Cláusula 15. Designação, destituição, mandato, remuneração. A administração da sociedade será exercida pelos seguintes 2 (dois) administradores, por prazo indeterminado de duração:

(i) sob a denominação de “Diretor Presidente”: **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido no dia 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8068254393, emitida em 11/01/2002, expedida pelo SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.598.210-35; e

(ii) sob a denominação de “Diretor Comercial”: **PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, natural de Chapecó/SC, nascido no dia 04/10/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Mateus Leme, nº 4.977, bairro São Lourenço, CEP 82210-290, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2998192, emitida em 03/01/2006, expedida pela RFB/SC, e inscrito no CPF sob nº 034.771.679-29.

§1º. Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercer a administração social.

§2º. A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.



4

DUPLICADO

§3º. Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§4º. Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução e dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores.

§5º. Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação, em reunião, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§6º. A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração."

3. DA ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA, MANUTENÇÃO E/OU FECHAMENTO DE FILIAIS, E DA CONSOLIDAÇÃO DAS FILIAIS

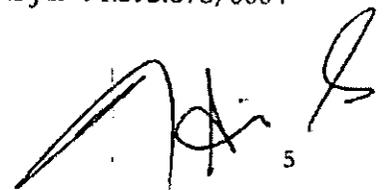
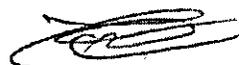
3.1. Após, resolvem os sócios, por unanimidade, deliberar que a abertura, manutenção e/ou o fechamento de filiais, escritórios e representações da Sociedade poderá se dar por deliberação de sócios, via Ata de Reunião de Sócios.

3.2. Assim, os sócios decidem alterar a redação da cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Cláusula 2ª. A sociedade tem sede na Rodovia RS-118, nº 5.195, km 22, bairro Bom Sucesso, CEP 94130-590, na Cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião."

3.3. Diante das deliberações acima, os sócios resolvem, por unanimidade, aproveitar a oportunidade para consolidar a relação de todas as filiais da Sociedade, conforme segue:

- (i) a filial nº 01 (um) está localizada em Americana/SP, na Av. Doosan, nº 777, bairro Parque São Jerônimo, CEP 13469-765, sob NIRE 35904934551 e CNPJ nº 91.595.678/0002-09;
- (ii) a filial nº 02 (dois) está localizada em São José dos Pinhais/PR, na BR 376, nº 2.624, km 11, bairro Campina, CEP 83015-000, sob NIRE 41901135937 e CNPJ nº 91.595.678/0003-81;
- (iii) a filial nº 03 (três) está localizada em Rio Grande/RS, na BR-392, km 19, bairro Carreiro, CEP 96215-840, sob NIRE 43901502176 e CNPJ nº 91.595.678/0004-62 (encerrou as atividades em 14/05/2015);



5

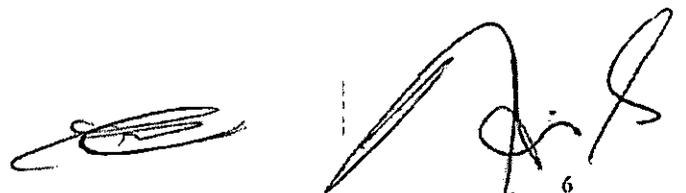
JUCERGS

- (iv) a filial nº 04 (quatro) está localizada em Marialva/PR, na Rua E, nº 4.727, Parque Residencial e Industrial San Michel, CEP 86990-000, sob NIRE 41901190911 e CNPJ nº 91.595.678/0005-43;
- (v) a filial nº 05 (cinco) está localizada em Biguaçu/SC, na Rua João Coan, nº 300, Lote 03, km 194, paralela com a BR-101, km 194, bairro Universitário, CEP 88160-000, sob NIRE 42900958141 e CNPJ nº 91.595.678/0006-24;
- (vi) a filial nº 06 (seis) está localizada em Chapecó/SC, na Av. Pedro Giordano Cella, nº 810, bairro D. Trevo, CEP 89810-750, sob NIRE 42900987973 e CNPJ nº 89.032.429/0007-05;
- (vii) a filial nº 07 (sete) está localizada em Caxias do Sul/RS, na RS-122, s/n, km 66, bairro Forqueta, CEP 95115-550, sob NIRE 43901666993 e CNPJ nº 89.032.429/0008-96;
- (viii) a filial nº 08 (oito) está localizada em Campinas/SP, na Rua Ronald Cladstone Negri, nº 48, Polo de Alta Tecnologia de Campinas, CEP 13069-472, sob NIRE 35904934542 e CNPJ nº 91.595.678/0009-77; e
- (ix) a filial nº 09 (nove) está localizada em Telêmaco Borba/PR, na Av. Araucária, nº 11, área A e área B na Vila Lagoa, CEP 84279-000, conforme ato societário registrado na JUCERGS em 22/07/2015 nº sob 4139566 (CNPJ e NIRE em processo de obtenção).

4. DA RENUMERAÇÃO, REFORMULAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 4.1. Adicionalmente às deliberações acima dispostas, diante da nova estrutura societária e gerencial da Sociedade, os sócios resolvem, por unanimidade, por alterar a estrutura e redação de todas as cláusulas do Contrato Social da Sociedade (sem qualquer alteração, contudo; no tocante à denominação, sede, objeto social e valor total do capital social).
- 4.2. Dessa forma, após renumerar, reformular, reestruturar e consolidar integralmente o Contrato Social, este, devidamente adaptado, passa a vigorar, na sua íntegra, com a seguinte e nova redação:

[segue na próxima página – intencionalmente deixado em branco]



6

ROMAC

**"CONTRATO SOCIAL
DA
ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

CNPJ nº 91.595.678/0001-10
NIRE 43201313885

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª. A sociedade tem a denominação de ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Cláusula 2ª. A sociedade tem sede na Rodovia RS-118, nº 5.195, km 22, bairro Bom Sucesso, CEP 94130-390, na Cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

OBJETO SOCIAL

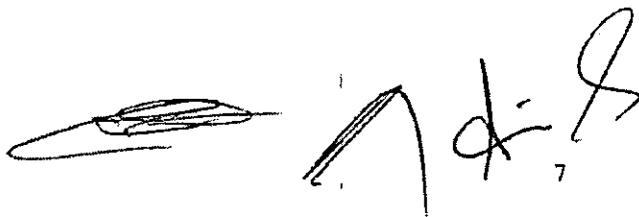
Cláusula 3ª. O objeto social compreende a representação, locação, importação e exportação, comércio varejista de máquinas, peças e equipamentos para uso comercial, industrial e agrícola; prestação de serviços de terraplenagem e outras movimentações de terra; escavação; drenagens; demolições; transporte rodoviário de cargas em geral; coleta de resíduos industrial, doméstico, hospitalar e seletivo, operação e manutenção de aterro sanitário; serviços de limpeza em geral; obras de construção civil em geral; engenharia civil e mecânica; serviço de manutenção e reparação de máquina e equipamentos e administração de obras e locação de mão de obra em geral.

INÍCIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO

Cláusula 4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 02 de junho de 1987, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5ª. Capital Social. O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 (novecentas mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



RECUS

(a) JEFFERSON DA SILVA RECUS possui 891.000 (oitocentas e noventa e um mil) quotas, no valor total de R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e

(b) PATRICK MAICON MOTTA possui 9.000 (nove mil) quotas, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social.

§1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§2º. A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 6ª. Retiradas. Os sócios poderão fazer retiradas mensais, conforme ajustarem entre si, sempre, por meio de Ata de Reunião de Sócios, a ser por todos os sócios rubricada e assinada, valendo esta para todos os fins de direito.

Cláusula 7ª. Cessão de quotas. Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único. A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

Cláusula 8ª. Exclusão de sócio. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 9ª. Falecimento de sócio. No caso de falecimento, retirada voluntária ou exclusão de qualquer um dos sócios, seus haveres serão pagos, a quem de direito, mediante a apuração de balanço patrimonial específico para este fim, tendo por base a sua participação no capital social da sociedade.

Parágrafo Único. A regra de avaliação e pagamento constante no *caput* desta cláusula não se aplicará na hipótese de falecimento de sócio que tenha firmado prévia Ata de Reunião de Sócios e/ou Acordo de Sócios tratando deste tema, com a ciência e anuência da maioria do capital social, hipótese na qual deverão ser obedecidas pela sociedade e seus sócios estas regras específicas que tenham sido objeto de expressa deliberação do sócio falecido.



8

QUORUM

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula 10. Reuniões, dispensa, quórum de deliberação, representação, presença. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

§1º. A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

§2º. As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quórum.

§3º. Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por procurador devidamente constituído com poderes específicos.

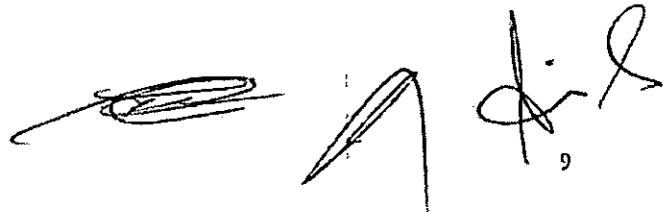
§4º. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

§5º. Os sócios poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião

Cláusula 11. Convocação. As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade ou pelos próprios sócios nos casos previstos em lei ou neste contrato social ou, ainda, por sócios representando mais da metade do capital social sempre que considerarem necessário. As convocações serão feitas sempre por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, ainda, se necessário, por edital.

§1º. A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§2º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and initials 'D.R.' on the right.

RECUS

Cláusula 12. Quórum de instalação. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cláusula 13. Composição da mesa e atas. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§1º. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§2º. Cópia da ata será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins para arquivamento e averbação, nos termos da legislação aplicável.

§3º. A administração da sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

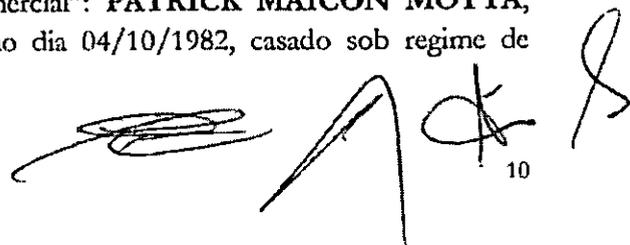
Cláusula 14. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 15. Designação, destituição, mandato, remuneração. A administração da sociedade será exercida pelos seguintes 2 (dois) administradores, por prazo indeterminado de duração:

(i) sob a denominação de "Diretor Presidente": **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido no dia 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8068254393, emitida em 11/01/2002, expedida pelo SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.598.210-35; e

(ii) sob a denominação de "Diretor Comercial": **PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, natural de Chapecó/SC, nascido no dia 04/10/1982, casado sob regime de



10

DECRETOS

comunhão parcial de bens, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Mateus Leme, nº 4.977, bairro São Lourenço, CEP 82210-290, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2998192, emitida em 03/01/2006, expedida pelo RFB/SC, e inscrito no CPF sob nº 034.771.679-29.

§1º. Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercer a administração social.

§2º. A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

§3º. Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§4º. Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução e dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores.

§5º. Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação, em reunião, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§6º. A remuneração dos administradores poderá ser estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

Cláusula 16. Reuniões dos administradores. Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença dos 2 (dois) administradores acima nomeados.

§1º. A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos administradores ou todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

§3º. Qualquer administrador poderá ser representado por outro administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os administradores que transmitirem seu voto



PROCURAÇÕES

por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes.

Cláusula 17. Competência da administração. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, contratos, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, poderão ser assinados:

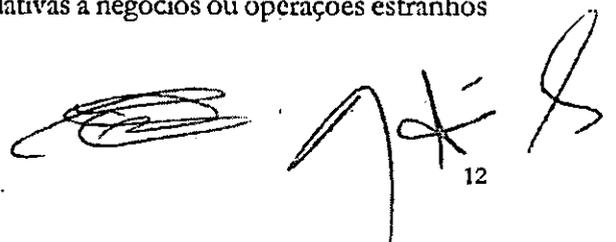
- (i) isoladamente (a) pelo Diretor Presidente ou (b) por procurador nomeado com poderes específicos, nos termos da cláusula 18 abaixo; ou
- (ii) pelo Diretor Comercial se em conjunto com o Diretor Presidente, ficando ressalvado que o Diretor Comercial poderá representar isoladamente a sociedade estritamente nas hipóteses dispostas nos Parágrafo 1º e 2º abaixo.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor Comercial terá os poderes para representar isoladamente a sociedade em todas e quaisquer operações de venda de seus produtos, podendo para tanto, sem limitação, assinar contratos de venda de produtos, contratos de comodato de produtos, elaborar e encaminhar a terceiros propostas comerciais em nome da sociedade, representar a sociedade em processos licitatórios, podendo rubricar a documentação e propostas, tomar decisões, assinar contratos a esse respeito, em especial para renunciar aos prazos recursais, apresentar proposta, impugnar licitações, formular ofertas e lances de preços, receber intimação e interpor recursos e praticar todos os atos necessários ao cumprimento das disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que tais operações digam respeito à natureza de sua função e atividades, enquanto Diretor Comercial da sociedade.

§ 2º. A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador, isoladamente.

Cláusula 18. Outorga de procurações. As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão sempre pelo Diretor Presidente unicamente, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

Cláusula 19. Atos vedados. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.



12

DUEROS

CONSELHO FISCAL

Cláusula 20. A sociedade não terá conselho fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Cláusula 22. Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

§1º. Aprovação de contas. As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§2º. Aprovação da destinação do lucro líquido. A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

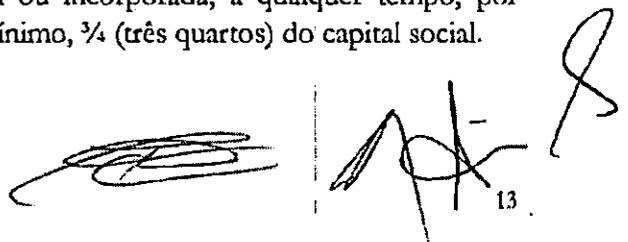
§3º. Dispensa de reunião anual. É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores.

§4º. Balanços intermediários. A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§5º. Juros sobre capital próprio. A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Cláusula 23. A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.



13

00000000

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 24. A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Cláusula 25. A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

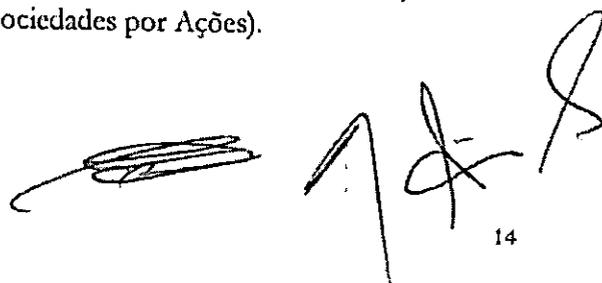
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 26. Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 27. A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, três quartos do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

REGÊNCIA

Cláusula 28. A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).



14

RECUS

RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 29. A sociedade, seus sócios e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, sob administração da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul e de acordo com seu Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato Social da sociedade e nas normas aplicáveis. O procedimento será conduzido por 1 (um) árbitro, indicados segundo o procedimento previsto no referido Regulamento.

ALTERAÇÃO DE QUÓRUM POR LEI SUPERVENIENTE

Cláusula 30. Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.”

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam a presente alteração do Contrato Social em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

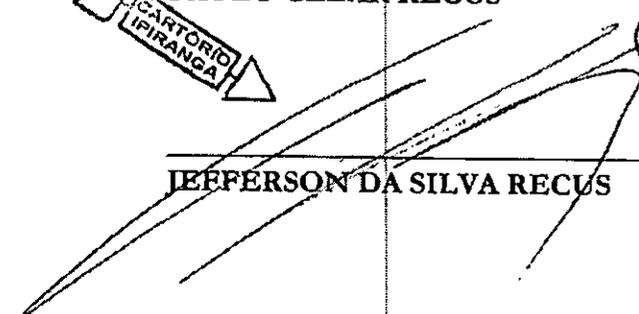
Gravatai, _____ de agosto de 2015



PAULO CEZAR RECUS



LÚCIA TERESA DA SILVA RECUS



JEFFERSON DA SILVA RECUS



PATRICK MAICON MOTTA

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

FERRARI & SIDOR LTDA ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 08.336.591/0001-84
NIRE 41205798458

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



TANIA FERRARI SIDOR, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária nascida em 07/02/1986, inscrita no CPF 009.554.819-02, Cédula de Identidade 9.324.046-4 SESP PR, residente e domiciliada à Rua Cipreste n. 249, Apto. 202, BL 25, Bairro Parque Verde, Cep 85807-700, na cidade de Cascavel PR e **FIDELMAR PEDRO SIDOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/07/1986, inscrita no CPF 051.623.239-85 e Cédula de Identidade 9.099.098-5 SESP PR, residente e domiciliada à Rua Cipreste n. 249, Apto. 202, BL 25, Bairro Parque Verde, Cep 85807-700, na cidade de Cascavel PR (art. 997, I CCB. 2002), únicos sócios da empresa **FERRARI & SIDOR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 08.336.591/0001-84, sito Rua Internacional n. 3354, Qd 18 – Lote 231, Centro, Cep 85825-000, registrado na junta comercial do Estado do Paraná sob n. 41205798458, resolvem por este instrumento **ALTERAR** uma sociedade limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa-se na sociedade, **ODIRLEY GALVAO JUMES**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 17/11/1980, inscrito no CPF nº 005.822.829-26 e no RG nº 7.406.983-5 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, 1.446, Bairro Pioneiros Catarinenses, Cep nº 85805-510 em Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade, **TANIA FERRARI SIDOR**, acima qualificada, transfere e vende suas quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do país, para o sócio ingressante **ODIRLEY GALVAO JUMES**, acima qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração e o uso do nome empresarial será de responsabilidade do sócio, **ODIRLEY GALVAO JUMES** e **FIDELMAR PEDRO SIDOR**, assinando individualmente, ao qual ficarão investidos no cargo de "ADMINISTRADORES", com todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em operações ou negócios estranhos à sociedade, especialmente avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias, em favor das quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estarão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.0011 inciso 1º CCB/2002)

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país, ficando distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	n.º quotas	%	VALOR EM REAL
ODIRLEY GALVAO JUMES	5.000	50	5.000,00
FIDELMAR PEDRO SIDOR	5.000	50	5.000,00
SOMA	10.000	100	10.000,00

CLAUSULA SEXTA: Fica alterada a partir desta data a razão social da sociedade para **COMPEC - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA ME**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as disposições legais da presente Alteração.

I  



FERRARI & SIDOR LTDA ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 08.336.591/0001-84
NIRE 41205798458



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ODIRLEY GALVÃO JUMES, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 17/11/1980, inscrito no CPF nº 005.822.829-26 e no RG nº 7.406.983-5 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, 1.446, Bairro Pioneiros Catarinenses, Cep nº 85805-510 em Cascavel, Estado do Paraná e **FIDELMAR PEDRO SIDOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/07/1986, inscrito no CPF 051.623.239-85 e RG 9.099.098-5 SESP PR, residente e domiciliado à Rua Cipreste n. 249, Apto. 202, BL 25, Bairro Parque Verde, Cep 85807-700, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (art. 997, I CCB. 2002), únicos sócios da empresa **COMPEC - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 08.336.591/0001-84, sito Rua Internacional n. 3354, Qd 18 – Lote 231, Centro, Cep 85825-000, registrado na junta comercial do Estado do Paraná sob n. 41205798458, resolvem por este instrumento CONSOLIDAR uma sociedade limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de “**COMPEC - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA ME**”, com sede e foro à Rua Internacional n. 3354, Qd 18 – Lote 231, Centro, Cep 85825-000, Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná. (art. 997, II CCB/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país, ficando distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	n.º quotas	%	VALOR EM REAL
ODIRLEY GALVÃO JUMES	5.000	50	5.000,00
FIDELMAR PEDRO SIDOR	<u>5.000</u>	<u>50</u>	<u>5.000,00</u>
SOMA	10.000	100	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Objeto e ramo da empresa será de: **COMÉRCIO POR ATACADO OU VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS E NÃO AGRICOLAS; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de Outubro de 2006, e o prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II CCB/2002)

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis, nenhum dos sócios poderá transferir ou alienar suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, o sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas, deverá notificar o outro sócio, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, declinando seu preço e condições de pagamento, para que este exerça o direito de preferência aqui assegurado. Não havendo interesse na aquisição das quotas, por parte do outro sócio, o sócio alienante ficará liberado para promover a venda ou transferência de suas quotas a terceiros. (art. 1.056 CCB/2002)

FERRARI & SIDOR LTDA ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 08.336.591/0001-84
NIRE 41205798458

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 CCB/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração e o uso do nome empresarial será de responsabilidade de **ODIRLEY GALVÃO JUMES** e **FIDELMAR PEDRO SIDOR**, assinando individualmente, ao qual ficarão investidos no cargo de "ADMINISTRADORES", com todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, CCB/2002)

CLÁUSULA NONA: Havendo levantamento das demonstrações financeiras anual, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador. (artigos 1.071, 1.072 § 2º e 1.078 CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios, até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula. (artigos 1.028 e 1.031 CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estará impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º CCB/2002).

FERRARI & SIDOR LTDA ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 08.336.591/0001-84
NIRE 41205798458

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



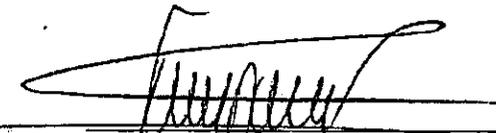
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

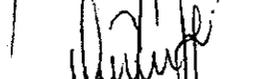
E, por estarem assim justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santa Tereza do Oeste, 12 de dezembro de 2013.

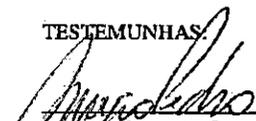
SÓCIOS


TANIA FERRARI SIDOR

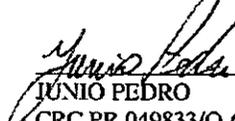

FIDELMAR PEDRO SIDOR

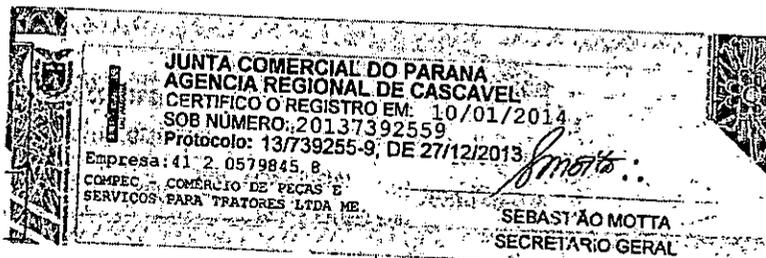

ODIRLEY GALVÃO JUMES

TESTEMUNHAS


MARCIO PEDRO
RG 1131056 SSP MS


JUNIO PEDRO
RG 1059620 SSP MS


JUNIO PEDRO
CRC PR 049833/O-6 CONTADOR
CPF 922.255.001-34





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para o conserto da Máquina Escavadeira Hidráulica modelo DX138LC, marca DOOSAN, de propriedade do Município de Pato Bragado.

Comunico a Empresa **ROMAC TÉCNICAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 004/2017, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 06 de abril de 2017.



LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017**

ASSUNTO: contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para conserto de Máquina Escavadeira Hidráulica modelo DX138LC, marca DOOSAN, de propriedade do Município de Pato Bragado.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2017.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2017 que esta Administração necessita contratar uma empresa para contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para conserto de Máquina Escavadeira Hidráulica modelo DX138LC. Devido ao pequeno valor envolvido optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

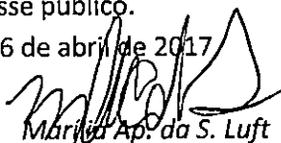
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 06 de abril de 2017


Marijuz Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

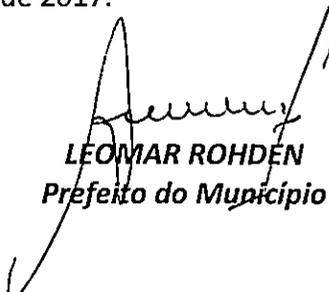
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2017.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para o conserto da Máquina Escavadeira Hidráulica modelo DX138LC, marca DOOSAN, de propriedade do Município de Pato Bragado.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **ROMAC TÉCNICAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, conforme descrito neste certame, ao valor global de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 06 de abril de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 1128
de 06/04/17 FL. 01
marlene
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 9398
de 07/04/17 FL. 45
marlene
Visto